

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 01 PROC. 013/26
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

RECEBIDO EM 19/03/2026
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

A Mesa Diretora apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. 013 de 18/03/26
Linha nº. 03 Dis. 74
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.019, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ.

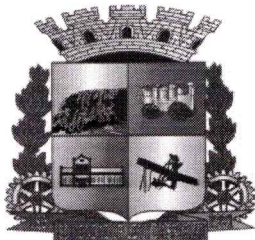
Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.019, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o auxílio-refeição, benefício de caráter indenizatório, cujo valor é fixado em **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês**, em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais pelos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2026.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **atualizar o valor do auxílio-refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian**, atualmente fixado em **R\$ 350,00 mensais**, adequando-o à realidade econômica contemporânea e aos custos efetivos de alimentação fora do domicílio.



FOLHA 03 PROC. 013/26
Alexandro da Costa Simoc.
PREFEITO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Segundo pesquisa realizada pela **Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador – ABBT**, divulgada em 2024, o **valor médio do benefício de vale-refeição no Brasil alcançou aproximadamente R\$ 497,00 mensais**, sendo que na região Sudeste esse valor tende a ser ainda superior em razão do custo de vida mais elevado (ABBT, *Pesquisa Nacional de Benefícios ao Trabalhador*, 2024).

Além disso, levantamento realizado pela empresa **Ticket/Endered**, no estudo denominado **“Índice de Preço da Refeição” (IPR)**, apontou que o **custo médio da refeição fora de casa no Brasil ultrapassou R\$ 51,00 em 2024**, alcançando valores ainda maiores em capitais e regiões metropolitanas da Região Sudeste (Ticket/Endered, *Índice de Preço da Refeição – IPR 2024*).

No Estado do Rio de Janeiro, segundo matéria publicada pelo jornal **Extra**, com base nos dados do IPR, o valor médio da refeição chegou a aproximadamente **R\$ 60,46**, demonstrando que o custo da alimentação fora do lar na região encontra-se significativamente elevado (Jornal Extra, 2024).

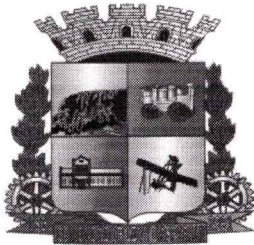
Considerando uma média aproximada de **22 dias úteis por mês**, o custo mensal estimado com alimentação pode ultrapassar **R\$ 1.100,00**, valor substancialmente superior ao benefício atualmente concedido aos servidores desta Casa Legislativa.

Dessa forma, o reajuste proposto para **R\$ 500,00 mensais** busca:

- recompor parcialmente a defasagem do benefício;
- aproximar o valor praticado pela Câmara Municipal da média nacional dos benefícios corporativos;
- preservar o caráter **indenizatório** do auxílio-refeição;
- contribuir para a valorização dos servidores públicos;
- adequar a política de benefícios às condições reais de mercado.

Importante destacar que o auxílio-refeição **não possui natureza remuneratória**, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.019/2019, não se incorporando à remuneração do servidor e não gerando reflexos previdenciários ou trabalhistas.

Por fim, ressalta-se que a implementação do novo valor observará a **disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal**, em consonância com o art. 7º da referida lei e com as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.




FOLHA 04 PROC 013/26
AGENTE LEGISLATIVO Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Comendador Levy Gasparian-RJ, 18 de março de 2026.


Sérgio Nepomuceno de Souza
Presidente


Amilton Mendes Henrique
1º Vice-Presidente


Luiz Roberto Carias
2º Vice-Presidente


Diego Simões de Lima Salgado
1º Secretário


Thiago Inês de Paula
2º Secretário